



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.720/2018

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante.....30.....dias, a contar  
de.....09/08/18.....

DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o inciso V do artigo 4º da lei  
municipal nº. 433/05 de 18 de agosto  
de 2005.

  
Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio  
Grande do Sul,

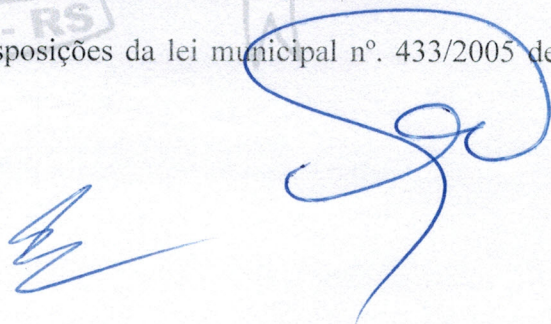
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 4º da lei municipal nº. 433/2005 de 18 de agosto de  
2005 que “Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do  
município de Tabai, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras  
providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes  
princípios e condições:*

*V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares,  
será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina para cada tipo de serviço, sendo as  
demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 433/2005 de 18 de  
agosto de 2005 e suas alterações.



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"





# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de agosto de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*





# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos este projeto de lei que Altera o inciso V do artigo 4º da lei municipal nº. 433/05 de 18 de agosto de 2005.

O presente projeto busca extinguir quaisquer duvidas quanto a quantidade de horas máquina não onerosas que são ofertadas como auxílio a empresas que demonstram interesse em se instalarem no município.

Para melhor elucidar, transcrevo o inciso V do artigo 4º da lei municipal nº. 433/05 de 18 de agosto de 2005:

*V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;*

Neste texto não fica claro se a quantidade de horas se refere a todos os serviços ou a cada um deles.

*V - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina para cada tipo de serviço, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;*

No texto proposto em destaque nota-se que fica específico que não são onerosas 20 horas máquina para cada tipo de serviço.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de julho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal